

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA-TJ - 2672023

Código de validação: 28599BF62E

O Excelentíssimo Juiz de Direito Dr. José Américo de Abreu Costa, Titular da 1ª Vara da Infância e Juventude do Termo Judiciário, da Comarca da Ilha de São Luís, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal nº. 8.069/90;

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente tem direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, bem como locais e horários compatíveis com suas faixas etárias;

CONSIDERANDO que a função primordial da Justiça da Infância e da Juventude é o controle jurisdicional para garantia dos direitos da criança e do adolescente, a ela cabendo disciplinar através de portaria e conceder alvarás autorizativos para regulamentar entrada e permanência de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis conforme disposto no art.149, I, ECA, bem como, sua participação em espetáculos públicos e seus ensaios e certames de beleza, conforme inciso II, do mesmo artigo;

CONSIDERANDO que compete ao Juízo da Infância e da Juventude fiscalizar, inclusive de ofício, os locais porventura frequentados por crianças e adolescentes, bem como, analisar e decidir sobre o conteúdo e o horário em que serão apresentados ou realizados os eventos;

CONSIDERANDO que por ocasião do período carnavalesco são realizados inúmeros desfiles, eventos e festas, com potenciais situações de risco para crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado já ratificou as Portarias na forma expedida por este Juízo, nos termos da Apelação nº.17994/2009;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras específicas com relação à entrada e permanência de crianças e adolescentes nos locais que se realizem bailes e eventos carnavalescos, bem como suas participações em desfiles, espetáculos públicos, ensaios e certames carnavalescos no âmbito de atuação desta unidade judicial;

RESOLVE:

ESTABELECEER AS SEGUINTEs NORMAS ESPECIFICAS NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DESTA UNIDADE JUDICIAL:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I – Criança: até 12 (doze) anos de idade incompletos;

II – Adolescente: entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos;

III – Pais: genitores constantes no registro de nascimento ou documento de identificação oficial da criança ou do adolescente;

IV – Responsável legal: pessoa que detém a guarda ou tutela judicial da criança ou do adolescente;

V – Parente: ascendente (avós, bisavós) ou colateral maior de idade até o terceiro grau (irmãos e tios);

VI – Acompanhante: pessoa maior de idade, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável legal;

§1º. As crianças e os adolescentes devem sempre portar documentos oficiais de identificação pessoal.

§2º. Os pais, o responsável, o parente e o acompanhante devem portar documento



oficial de identificação pessoal e documento que comprovem o grau de parentesco ou a responsabilidade legal em relação à criança ou adolescente que esteja em sua companhia.

§3º. A qualidade de responsável legal somente se comprova através da apresentação de cópia do termo judicial de guarda/tutela ou da sentença judicial que concedeu a guarda ou tutela.

§4º. A qualidade de parentesco se comprova através da apresentação de documento pessoal original, desde que seja perceptível pela simples visualização do documento identificar o vínculo de parentesco através de nomes e sobrenomes. Quando não se revelar possível a percepção do vínculo de parentesco através dos nomes e sobrenomes constantes dos documentos pessoais, será necessária autorização escrita de um ou de ambos os pais ou do responsável legal.

§5º. A qualidade de acompanhante se comprova através de autorização, escrita, assinada e acompanhada de cópia do documento de identidade, expedida por um ou por ambos os pais, ou pelo responsável legal.

SEÇÃO II

DA PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE EM EVENTOS PÚBLICOS, BAILES, DESFILES NO PERÍODO CARNAVAL:

Art. 2º – Os procedimentos relativos à participação de crianças e adolescentes em bailes, desfiles, espetáculos públicos, ensaios e certames carnavalescos, que se apresentarem em vias e logradouros públicos ou em ambientes privados com ou sem venda de ingressos, obedecerão aos termos da presente Portaria:

I – É proibida a participação de crianças menores de 06 (seis) anos de idade, acompanhados ou não, após as 22 (vinte e duas) horas;

II – A participação de crianças nas faixas etárias entre 06 (seis) e 12 (doze) anos de idade incompletos, acompanhados ou não de um dos pais ou responsável legal, será permitida até as 24 (vinte e quatro) horas;

III – a participação de adolescentes, maiores de 12 (doze) anos de idade, será permitida sem limitação de horário desde que estejam acompanhados de um dos pais ou responsável legal ou acompanhados de pessoa maior de 18 (dezoito) anos expressamente autorizados por escrito por um dos pais ou responsável legal;



§1º. A participação de crianças até 12 (doze) anos de idade incompletos, independente se acompanhadas ou não dos pais ou responsável legal, somente ocorrerá mediante apresentação do Alvará Judicial expedido por este Juízo, o qual deverá ser requerido pelo responsável legal pelo evento ou agremiação junto à Divisão de Proteção Integral da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital;

§2º. Ficam obrigados os responsáveis pelas entidades elencadas no caput deste artigo, manter à disposição dos Comissários de Justiça desta Vara Judicial ou das forças policiais, quando solicitados durante fiscalização, o alvará judicial previsto no paragrafo anterior;

§3º. A participação de adolescentes maiores de 12 (doze) anos de idade, será permitida mediante autorização expressa do pai/mãe ou responsável legal;

§4º. Ficam obrigados os responsáveis pelas entidades elencadas no caput deste artigo, manter à disposição dos Comissários de Justiça desta Vara Judicial ou das forças policiais, quando solicitados durante fiscalização, a relação nominal dos adolescentes maiores de 12 anos de idade com as respectivas autorizações escritas e assinadas por um dos pais ou responsável legal;

§5º. As autorizações previstas no paragrafo anterior, somente serão válidas quando acompanhadas de cópia do RG e CPF do pai/mãe ou responsável legal que autoriza e do RG ou certidão de nascimento do adolescente;

Art. 3º – O não cumprimento das determinações previstas no caput do art. 2º desta Portaria, ensejará o impedimento de participação da criança ou adolescente que estiver de forma irregular, sem prejuízo da lavratura do Auto de Infração Administrativa em face da escola de samba, blocos ou brincadeiras carnavalescas, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO III

DO REQUERIMENTO DE ALVARÁ JUDICIAL

Art. 4º – Os requerimentos de alvará judicial para participação de crianças devem ser dirigidos ao juízo da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital e entregues na Divisão de Proteção Integral – DPI.

Art. 5º – Os requerimentos de alvará devem ser instruídos com os seguintes documentos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

- I – Requerimento preenchido em 2 (duas) vias e devidamente assinado pelo representante legal do evento ou grupo folclórico;
- II – Cópia da carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço do requerente;
- III – Cópia do CNPJ, Estatuto Social e ata de eleição atualizada, se pessoa jurídica;
- IV – Autorização expressa e escrita do pai, mãe ou responsável legal (guardião ou tutor) da criança ou do (a) adolescente, que deverá estar acompanhada de cópia do RG, CPF e comprovante de endereço da pessoa que assinou a autorização;
- V – Cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento e CPF da criança ou do (a) adolescente;
- VI – Relação nominal com indicação de idade e data de nascimento da (s) criança (s) ou do (a) adolescente (s);

Art. 6º – O protocolo de requerimento não substitui o Alvará Judicial para fins de fiscalização.

Parágrafo Único – Os Alvarás Judiciais expedidos por este Juízo somente serão válidos para apresentações na Comarca de São Luís/MA.

SEÇÃO IV

DOS PRAZOS PARA REQUERIMENTO DE ALVARÁ JUDICIAL

Art. 7º Os requerimentos com as solicitações de Alvarás Judiciais para participação de crianças ou adolescentes em eventos, brincadeiras, danças ou escolas de samba no período carnavalesco, serão recebidos nesta Vara Judicial no período de 23 de janeiro a 10 de fevereiro de 2023.

Parágrafo Único – Os requerimentos com as solicitações de Alvarás Judiciais a que se refere o caput deste Artigo, não serão recebidos fora do prazo acima mencionado.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS APLICÁVEIS ÀS ESCOLAS DE SAMBA, BLOCOS, BANDAS E SIMILARES:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

Art. 8º – Fica proibida, em crianças e adolescentes, a utilização de quaisquer objetos, vestuários ou adereços de fantasias capazes de oferecer riscos à integridade física dos participantes, bem como que atentem contra a sua dignidade ou que ofendam a moral ou o pudor atinente às suas idades.

Parágrafo único – As proibições previstas neste artigo vigorarão ainda que as crianças ou os adolescentes estejam acompanhados de seus pais ou responsáveis legais.

Art. 9º – Durante a concentração e dispersão de escolas de samba, blocos e similares, deverão ser observados todos os procedimentos de segurança quanto ao trato de crianças e adolescentes, cuidando-se para que sejam evitadas quaisquer formas de riscos.

Art. 10º – Antes do início de cada apresentação deverá ser designado um representante da agremiação junto aos Comissários de Justiça para facilitação de seu trabalho no sentido do cumprimento das regras desta Portaria.

Art. 11º – Fica autorizada a Divisão de Proteção integral desta Vara a realizar fiscalização periódica nos locais onde são realizados eventos, festas, ensaios, concentrações e desfiles de grupos carnavalescos, garantido o livre acesso aos Comissários de Justiça desta Vara a todos os locais necessários ao exercício de suas funções.

CAPÍTULO III

DO ACESSO E PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM LOCAIS QUE SE REALIZEM EVENTOS CARNAVALESCOS.

Art. 12º – O acesso e permanência de crianças e adolescentes em locais que se realizem bailes, blocos, apresentações e eventos carnavalescos, tais como, vias e logradouros públicos ou privados, clubes, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos similares abertos ao público e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

I – Fica proibido o acesso e permanência de crianças e adolescentes, se desacompanhados;

II – Somente será permitido o acesso e permanência de crianças e adolescentes, quando acompanhados de um ou ambos os pais ou responsável legal, ainda por



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

pessoa maior de idade expressamente autorizada pelos pais ou responsável legal;

Art. 13º – É proibida a entrada, permanência e participação de crianças ou adolescentes, acompanhadas ou não, em locais de apresentações, de festas ou eventos públicos ou privados que utilizem músicas que exaltem a violência, o erotismo ou a pornografia e que façam apologia ao uso de drogas, bebidas alcoólicas ou quaisquer outras substâncias que possam causar dependência física ou psíquica.

Art. 14º – É dever do responsável pelo estabelecimento e do promotor do evento que permitirem a entrada de criança ou adolescente, acompanhado ou não:

I – manter à disposição da equipe de fiscalização deste Juízo, Ministério Público, Polícia Civil ou Militar, cópia da identidade e CPF do responsável e, em se tratando de pessoa jurídica, ato constitutivo e cartão de inscrição no CNPJ;

II – afixar à entrada do estabelecimento placa informativa de proibição de venda e consumo de bebida alcoólica, cigarro e similares para crianças e adolescentes;

III – exigir documento de identidade ou certidão de nascimento da criança ou adolescentes, para acessar e permanecer nos locais de eventos, bem como de seus acompanhantes, quando for necessária a comprovação do parentesco ou da autorização legal;

Art. 15º – Os responsáveis ou organizadores dos eventos de que trata o art.12 desta Portaria, com ou sem cobrança de ingressos, cuidarão para que o acesso e permanência de crianças ou adolescentes no interior de suas dependências se deem somente com a apresentação de documento hábil de comprovação de idade, bem como de autorização expressa dos pais, nos casos em que esta Portaria exigir.

Art. 16º - Fica dispensada a expedição de Alvará Judicial para bailes infantojuvenis, com término previsto para as 24 (vinte e quatro) horas, desde que as crianças ou adolescentes estejam acompanhados de seus pais ou responsáveis legais.

Art. 17º – Excetuam-se das restrições dos artigos anteriores, as festas ou eventos carnavalescos de cunho familiar, assim como festividades ou brincadeiras promovidas por instituições escolares, religiosas ou similares, em que a responsabilidade quanto ao acesso, permanência e participação de crianças ou adolescentes fica a cargo dos pais ou responsáveis legais.

Art. 18º – Em qualquer das hipóteses de que trata a presente Portaria, é proibida a



venda ou qualquer outro modo de fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas para pessoas menores de 18 anos de idade.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS RESPONSÁVEIS, PROMOTORES OU ORGANIZADORES, ONDE SERÃO REALIZADAS EVENTOS CARNAVALESCOS:

Art. 19º – É dever do responsável pelo evento, grupo ou agremiação ou congênere, para qual foi autorizada a participação de criança ou adolescente manter a disposição dos Comissários de Justiça deste Juízo, Ministério Público e das Polícias Civil e Militar, o alvará judicial e as autorizações concedidas pelos pais ou responsável legal;

Art. 20º – Para fins de responsabilização administrativa pela inobservância do disposto nesta Portaria, consideram-se solidariamente responsáveis:

I – Em relação aos grupos, agremiações ou congêneres quando houver a participação de crianças ou adolescentes objeto de regulação da presente Portaria: os proprietários, diretores, dirigentes, funcionários e empregados a qualquer título, ainda que eventuais;

II – Em relação aos locais de eventos, bares, clubes e congêneres onde a entrada e/ou permanência de crianças ou adolescentes é objeto de regulação, bem como onde há venda, consumo, fornecimento ainda que gratuito ou entrega a qualquer título ou de qualquer forma de produto cuja venda, fornecimento ou entrega a crianças e adolescentes também é objeto de regulação desta portaria: o proprietário, gerente, o promotor ou organizador do evento, funcionários e empregados a qualquer título;

Art. 21º – Para os fins de responsabilização administrativa pela inobservância do disposto nesta Portaria, consideram-se responsáveis as pessoas elencadas nos arts. 1º desta Portaria, bem como aquela em que a criança ou o adolescente estiver acompanhado no momento da ocorrência da infração.

Parágrafo Único – A responsabilidade das pessoas elencadas no caput deste artigo é independente daquelas inerentes aos responsáveis pelas entidades elencadas no art. 20 e Incisos desta Portaria, devendo ser apurada em procedimento autônomo.

Art. 22º - É de responsabilidade dos organizadores ou promotores de eventos,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

realizarem um rigoroso controle de acesso e permanência de crianças ou adolescentes aos respectivos locais de diversão, nos termos desta Portaria.

Art. 23º - Ficam os proprietários, organizadores ou promotores de bailes, eventos, e bares, responsáveis pela fiscalização quanto a proibição de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos de idade no interior do estabelecimento, ainda que seja por terceiros, afixando, obrigatoriamente, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando que o fato constitui crime.

Art. 24º – Havendo a constatação da venda, consumo ou fornecimento de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos de idade, o evento será suspenso, as bebidas apreendidas, as pessoas envolvidas conduzidas até a delegacia de polícia para as providências cabíveis e o estabelecimento infrator interditado e autuado administrativamente por infrações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras sanções penais e cíveis.

Art. 25º – O descumprimento ou inobservância da presente Portaria, em quaisquer dos seus termos, seja por omissão ou negligência, ou por conduta dolosa ou culposa, ensejará aos responsáveis a lavratura do Auto de Infração Administrativa por lesão aos preceitos incertos nos arts. 70 a 75 c/c art.149 e tipificados nos arts. 245 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras medidas nas esferas cíveis e penais.

Art. 26º - Os casos omissos ou dúvidas serão resolvidos pelo Juiz desta Vara Judicial.

Art. 27º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

JOSÉ AMÉRICO ABREU COSTA
Juiz - Final
1ª Vara da Infância e Juventude de São Luis
Matrícula 27037

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 19/01/2023 22:15 (JOSÉ AMÉRICO ABREU COSTA)



PORTARIA-TJ - 2672023 / Código: 28599BF62E
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente